



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021-L

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
90 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO – PUBLICAÇÃO DE
ATOS.**

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - A publicação das leis, decretos e demais atos municipais da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo far-se-á nos respectivos átrios e no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O ato entrará em vigor e produzirá efeitos externos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal local ou regional com circulação na cidade de Barra Bonita.

§ 2º - O Município poderá instituir Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores (internet), para a publicação dos atos municipais.

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 2º substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam outro meio de publicação.

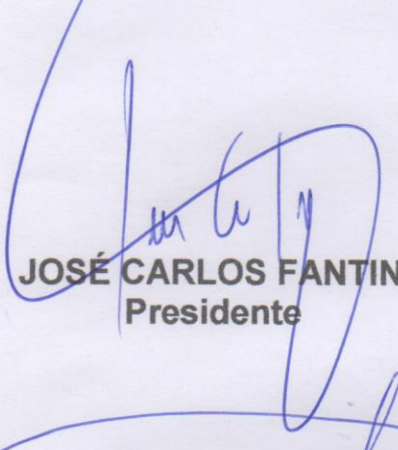


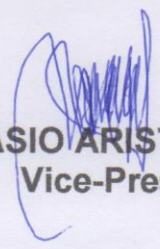
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

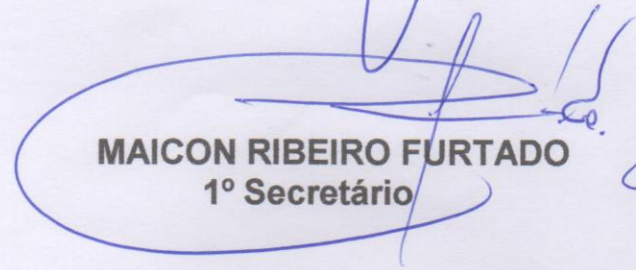
§ 4º - Caso se faça necessária, a escolha de órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.


Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, 20 de Abril de 2021.


JOSÉ CARLOS FANTIN
Presidente


GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA
Vice-Presidente


MAICON RIBEIRO FURTADO
1º Secretário


JOSÉ JAIRO MESCHIATO
2º Secretário